



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

**LEI Nº 5.197, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**  
[Projeto de Lei nº 77|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º, CAPUT; DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 3º. INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º, DA LEI LOCAL Nº 5.133, DE 14 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Mantidas as demais prescrições constantes do permissivo, o *caput*, parágrafos e parágrafos únicos dos artigos 2º, 3º, 4º e 6º, da Lei local nº 5.133, de 14 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** É de responsabilidade dos estudantes providenciar os meios de locomoção para transporte relativos à ida e ao retorno da instituição de ensino superior (IES), cabendo à Administração Pública Municipal apenas a concessão de auxílio transporte universitário, consoante a disponibilidade orçamentária, por meio de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 0,12 (doze centavos de real) por quilômetro de distância entre o Município e a cidade em que se localiza o campus do curso.

**Art. 3º. [...]**

**§1º.** Não se aplica a restrição disposta no *caput* deste artigo aos estudantes matriculados em curso superior, mesmo que disponibilizado pelas instituições educacionais de ensino superior com sede no Município de Tupã, quando o início do curso tenha se realizado, efetivamente, até o primeiro semestre do corrente ano de 2023, cabendo ao interessado a comprovação do direito alegado mediante apresentação de documentação oficial emitida instituição de ensino superior (IES), atestando a data em que foi efetuada a matrícula e a frequência consoante calendário letivo do curso.

**§2º. [...]**



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI Nº 5.197, de 05.12.2023

**Art. 4º.** Os interessados no recebimento do auxílio transporte universitário deverão solicitar, tempestivamente, os benefícios desta Lei, realizando sua inscrição por formulário que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, comprovando, ainda, a matrícula em curso regularmente ofertado em instituição de ensino superior, juntando, no ato da solicitação:

- I – [...]
- II – [...]
- III – [...]
- IV – [...]

**Parágrafo único.** [...]

**Art. 6º.** [...]

**Parágrafo Único.** Nos períodos de férias e recesso escolar não será realizado pagamento do valor referente ao auxílio transporte universitário de que trata a presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Assessoria Especial de Governança Participativa